

CONTRATO CEDAE Nº 091/2020 (DSG)
que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL
DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)**, e a **ELETRO
JULIFER LTDA EPP**.

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor de Saneamento e Grande Operação, Sr. FERNANDO SÉRGIO MANCELHA NEVES e do Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, Sr. ALBERTO RÉGIS TÁVORA, doravante denominada **CEDAE**, e **ELETRO JULIFER LTDA EPP.**, situada na Rua Senador Nereu Ramos, nº 06, Qd. 13, São João de Meriti/RJ, CEP: 25.555-440, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.063.190/0001-82, representada neste ato por meio de seu Sócio Administrador, Sr. MAURO PEREIRA LEIROZ, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 04.065.538-3 (IFP/RJ), inscrito no CPF sob nº 466.644.087/91, residente e domiciliado na Rua Ivan Vigne, nº 264, Bloco 02, apto 1802, Centro-Nova Iguaçu/RJ, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato com fundamento no **Processo Administrativo E-07/100.649/2019**, mediante **Pregão Eletrônico 634/2020**, que se regerá pelas normas da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo que dispõe o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE - RILC pelos preceitos de direito privado, pelas normas da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto Estadual nº 31.864, de 16/09/2002 e na Lei Complementar Federal nº 123/06, estando sujeito às disposições da Lei Estadual 7.539 de 27 de março de 2017, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no edital de licitação e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto do presente ajuste trata da contratação de "**SERVIÇO DE REPARO DE UM TRANSFORMADOR DA SUBESTAÇÃO DA ETA DO LARANJAL**", conforme Pregão Eletrônico nº 634/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

2.1. Inserem-se no escopo desta contratação, embora não transcritos, o detalhamento contido nos Anexos do Edital de Licitação por Pregão Eletrônico nº 634/2020, bem como a proposta da contratada, autuada às fls. 282/283 do processo administrativo referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CEDAE

3.1. Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a - Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b - Emitir eventuais autorizações específicas para atuação junto a terceiros;
- c - Fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao presente Contrato;
- d - Nomear Comissão para o acompanhamento e para a aceitação provisória e definitiva do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a - Conduzir o objeto de acordo com o Termo de Referência inserido às fls. 25 do processo de referência, bem como de acordo com as normas aprovadas para sua execução, em estrita obediência às leis vigentes;

- b - Obedecer às normas de Projeto de Execução de Obras da **CEDAE**, quando for o caso, tomando delas expresso conhecimento;
- c - Responder pelos serviços que executar, na forma da lei;
- d - Prover os serviços, ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho, devidamente aprovado pela **CEDAE**;
- e - Providenciar e manter em vigor, por sua conta exclusiva, todos os seguros exigidos em virtude de Lei, com vigência a partir da data de início do objeto até seu aceite definitivo;
- f - Comparecer, sempre que a **CEDAE** solicitar, aos seus escritórios ou em outro local indicado, por seu titular ou engenheiros credenciados, para examinar e prestar esclarecimentos a problemas relacionados com o objeto deste Contrato. A convocação deverá ser feita com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;
- g - Atender a todas as solicitações de natureza técnica, bem como os métodos de inspeção e controle realizados pela **CEDAE**, assim como fornecer todos os dados e esclarecimentos solicitados em razão da execução do objeto;
- h - Manter a **CEDAE** informada, de acordo com as conveniências desta, de todos os pormenores dos serviços contratados;
- i - Obedecer estrita e rigorosamente aos prazos de execução constantes deste Contrato, cabendo à **CEDAE**, no caso de inadimplemento, o direito de suspender sua execução e de aplicar as penalidades cabíveis, sem que à **CONTRATADA** assista direito à indenização;
- j - Destinar um recinto apropriado em seu escritório, a fim de alojar o pessoal técnico da Fiscalização da **CEDAE**, quando for o caso;
- k - Substituir qualquer membro da equipe de trabalho, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quando se fizer necessário;
- l - Prestar, sem ônus para a **CEDAE**, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados nos trabalhos, sempre que a ela imputáveis;
- m - Informar à **CEDAE** qualquer alteração de sua equipe de trabalho;
- n - Providenciar, antes do início dos serviços, o recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos responsáveis técnicos envolvidos na execução do objeto, conforme determina a Lei Federal nº 6.496 de 07/12/77;
- o - Na execução contratual, a gestão dos resíduos que eventualmente venham a ser gerados da totalidade das atividades necessárias à implementação da obra em questão deverá seguir ao estabelecido nas diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão de resíduos da construção civil da Resolução CONAMA nº 307, de 05 de Julho de 2002;
- p - Em caso de obra, a **CONTRATADA** disponibilizará as Memórias de Cálculos de dimensionamento, juntamente com o Projeto Executivo, para fins de verificação de adequação da solução adotada;
- q - A **CONTRATADA**, em caso de obra, deverá apresentar para cada medição a respectiva memória de cálculo, na qual deverá constar a indicação dos locais precisos da execução do objeto e das dimensões de cada parte ou trecho do item medido, preferencialmente através de croqui;
- q.1 - A medições serão realizadas com base no que fora efetivamente realizado pela **CONTRATADA**.
- r - A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais;

fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessários à completa realização do escopo desta contratação, até seu aceite definitivo;

s - A **CONTRATADA** deverá observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93 da Lei Federal nº 8.213/91, bem como as demais normas referentes à acessibilidade previstas no Decreto Federal n. 5.296/2004, quando for o caso;

t - Na forma da Lei Estadual n. 7.258/2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato estará obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência habilitadas, na seguinte proporção: (i) – até 200 empregados = 2%; (ii) de 201 a 500 empregados = 3%; (iii) de 501 a 1.000 empregados = 4%; (iv) de 1.001 em diante = 5%;

u - A **CONTRATADA** deverá rerepresentar todos os documentos de habilitação e qualificação exigidos como condição à assinatura do contrato, fazendo-o sempre que vencidos no curso da contratação ou quando da celebração de Termo Aditivo;

v - No caso de obras, a **CONTRATADA** deverá manter um DIÁRIO no local, transferindo à propriedade da **CEDAE**, ao final, todas as plantas e desenhos relativos ao objeto; e

w - A **CONTRATADA** será responsável por quaisquer danos causados à **CEDAE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluía ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

x - A Contratada deverá adotar, no que couber, práticas de sustentabilidade, nos termos do artigo 6º do Decreto Estadual nº 43.629 de 05 de junho de 2012.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. É facultado à **CEDAE** exercer ampla fiscalização sobre o objeto do presente Contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a **CONTRATADA** prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso em qualquer fase, época e local onde se processarem as tarefas relacionadas com o desenvolvimento de seu escopo.

5.2. A fiscalização da **CEDAE** não eximirá a **CONTRATADA** de sua total e exclusiva responsabilidade quanto ao prazo e qualidade do objeto entregue.

5.3. Na forma da Lei Estadual n. 7.258/2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea "t", da cláusula quarta, realizando-se a verificação do cumprimento da obrigação assumida no contrato, quando for o caso.

5.4. Dependendo do serviço a ser executado, a **CONTRATADA** fornecerá e manterá um DIÁRIO com todas as folhas devidamente numeradas e rubricadas pelo seu representante e pela Fiscalização da **CEDAE**, no qual serão obrigatoriamente registrados:

I - Pela **CONTRATADA**:

- As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- As falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas a sua ingerência;
- As consultas à Fiscalização;
- As datas de conclusão de etapas caracterizadas, de acordo com o cronograma aprovado;
- Os acidentes ocorridos no decurso do trabalho;
- As respostas às interpelações da Fiscalização;
- A eventual escassez de material que resulte em dificuldade para a obra;
- Outros fatos que, a juízo da **CONTRATADA**, devam ser objeto de registro;

II - Pela Fiscalização:

- a) O atestado da veracidade dos registros efetuados pela **CONTRATADA**;
- b) O juízo formado sobre o andamento dos serviços, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
- c) As observações cabíveis a propósito dos lançamentos da **CONTRATADA**;
- d) As respostas às consultas lançadas ou formuladas pela **CONTRATADA**;
- e) As restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da **CONTRATADA**, seus prepostos e sua equipe;
- f) A determinação de providências para o cumprimento do projeto e especificações;
- g) Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente aos trabalhos de fiscalização.

5.5. Ao final, o Diário referido será transferido à propriedade do **CEDAE**.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1. O objeto deverá estar concluído no prazo de **45 (quarenta e cinco) dias** contados da data indicada na Ordem de Início para a execução, que poderá ser emitida após a assinatura deste instrumento contratual.

6.2. O decurso do prazo estipulado não acarretará, por si só, a resolução do ajuste, continuando as partes contratualmente obrigadas até que se opere o aceite definitivo do objeto, respondendo a **CONTRATADA** pela mora a que der causa.

6.3. O prazo ora previsto poderá ser alterado por acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, devendo ser observado, neste caso, o disposto no art. 205 do RILC.

6.4. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato por ordem da CEDAE, o prazo de execução será automaticamente prorrogado por igual período, bastando o registro formal de interrupção no processo administrativo, conforme art. 206 do RILC.

6.5. A prorrogação de prazo por culpa da **CONTRATADA** impedirá que o período acrescido à execução do contrato seja considerado para fins de reajuste.

6.6. A prorrogação do prazo não importará em majoração do valor contratual, que se manterá inalterado senão quando verificado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado.

CLÁUSULA SÉTIMA - VALOR DO CONTRATO

7.1. A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto, em regime de contratação por preço global, pelo valor de **R\$ 72.900,00 (setenta e dois mil e novecentos reais)**, conforme proposta de preços apresentada pela contratada às fls. 282/283 do processo administrativo.

7.2. O preço ajustado no item anterior desta Cláusula inclui o lucro e todos os custos dos serviços, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa ainda que não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

7.3. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2020, assim classificados:

Programa de Trabalho: 1200226064
Conta Orçamentária: 411110322
Fonte de Recursos: 10

Código Orçamentário: 33903917
Centro de Custos: DG00040000
ID da Reserva Orçamentária: 2020000579.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1 - O valor dos serviços será irrevogável durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE TÉCNICA

9.1. Os serviços objeto deste Contrato serão executados sob a direção e responsabilidade técnica do seguinte profissional: Eng^o Eletricista Sr. CLAUDIO DE MELLO SILVA, CREA/RJ nº 143308/D, que ficará autorizado a representar a **CONTRATADA** em suas relações com a **CEDAE**, em matéria do serviço.

9.2. A **CONTRATADA** obriga-se a manter os engenheiros indicados nesta cláusula como Responsáveis Técnicos na direção dos trabalhos e no local dos serviços até seu final. A substituição dos Responsáveis Técnicos poderá ser feita por outro de igual lastro de experiência e capacidade, cuja aceitação ficará a exclusivo critério da **CEDAE**.

9.3. Os Responsáveis Técnicos aqui indicados deverão figurar como tal na ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, de que trata o item 10.9 deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - MEDIÇÃO, FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento da fatura será efetuado em uma única parcela, após a aceitação e aprovação dos serviços correspondentes por parte da **CEDAE**, no 30º (trigésimo) dia corrido, contado a partir da data final do período de adimplemento.

10.1.1. Considera-se adimplemento a execução da parcela/etapa da obra ou serviço de engenharia acompanhada da nota fiscal/fatura e dos demais documentos exigidos como condição ao pagamento (ver item 10.10 e 10.11 do contrato). Ao adimplemento será dado recibo, nos termos art. 191, §1º do RILC.

10.1.2. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, por culpa exclusiva da **CEDAE**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata die", e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, também calculados "pro rata die". Não correrão juros e atualização durante o período de suspensão mencionado no item 10.7.

10.2. Os pagamentos devidos em decorrência da execução das obras objeto deste Contrato serão efetuados mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco **BRADESCO**, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

10.3. Mensalmente, até o dia 30 (trinta) de cada mês, a Fiscalização, de comum acordo com a **CONTRATADA**, estabelecerá a programação do que deverá ser executado no mês seguinte, tendo por base as metas do cronograma físico-financeiro contratual e as necessidades da obra.

10.4. Ao final de cada período, a Fiscalização procederá à verificação do avanço da implantação e do cumprimento das metas mínimas do cronograma físico-financeiro contratual.

10.5. A cada 30 (trinta) dias, a **CONTRATADA** fará a emissão da medição/fatura dos serviços realizados e dos fornecimentos de materiais e equipamentos considerados aceitos pela Fiscalização, observando o cronograma físico-financeiro contratual, cujos percentuais limitarão os valores dos serviços medidos.

10.5.1. Os serviços relativos à administração local da obra serão pagos com o mesmo percentual de execução da obra, quando das medições.

10.6. De posse da documentação apresentada pela **CONTRATADA**, a Comissão de Fiscalização atestará, na forma prevista no art. 90, §3º, da Lei Estadual nº 287/1979, a documentação e a qualidade do objeto contratado, a partir de quando será possível a realização do pagamento, conforme art. 191, §3º do RILC.

10.7. A necessidade de providências por parte da **CONTRATADA** em relação à medição realizada, ou em relação ao conteúdo da documentação apresentada (ver item 10.10 e 10.11), importará em suspensão da contagem do prazo para pagamento, não correndo juros e/ou atualização neste período.

10.7.1. No caso da não concordância com apenas parte da medição, a Fiscalização liberará o valor não controvertido, notificando a **CONTRATADA** para providências quanto às pendências do restante da medição.

10.8. A **CEDAE** não se responsabilizará pelo pagamento de medições de serviços executados em quantidades superiores às fixadas na Estimativa Orçamentária, salvo quando expressamente determinadas pela Fiscalização.

10.9. Toda fatura fará menção específica à medição na qual a mesma se baseia.

10.10. A liberação do pagamento ficará condicionada à entrega, pela **CONTRATADA**, do comprovante de pagamento da ART-ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.

10.11. O pagamento da nota fiscal relativa à execução dos serviços de engenharia ficará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

a) Medição/detalhamento que fora executado; e

b) Declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016, previsto na cláusula quarta, letra "t", deste instrumento, se for o caso.

10.12. A ausência de qualquer dos documentos exigidos para a realização dos pagamentos, conforme cláusula 10.11, impedirá a obtenção do recibo de adimplemento pela **CONTRATADA**, nos termos do art. 191 do RILC.

10.12.1. Apenas quando vencidas, as seguintes certidões deverão ser reapresentadas como condição à obtenção do recibo de que trata o item anterior: (i) Certidão Negativa de Tributos Federais e Contribuições Previdenciárias, emitida conjuntamente pela Secretaria de Fazenda Nacional e pela Procuradoria da Fazenda Nacional (PFN); (ii) Certidão comprobatória da regularidade com o recolhimento das verbas do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal; e (iii) CNDT, emitida pelo TRT.

10.12.2. A ausência dos documentos indispensáveis à configuração do adimplemento ensejará a notificação da **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para o cumprimento destas obrigações, bem como para a apresentação de defesa prévia.

10.12.3. Expirado o prazo constante do item acima sem que tenham sido tomadas as providências cabíveis, ou sendo rejeitados os argumentos apresentados em defesa pela **CONTRATADA**, será aplicada a ela a penalidade de advertência. Permanecendo a inadimplência total ou parcial em virtude de ausência de qualquer dos documentos referidos, o contrato será rescindido com a aplicação da penalidade de suspensão prevista no item "iii" da cláusula 14.6.

10.13. A **CEDAE** poderá utilizar os créditos da **CONTRATADA** para efetuar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas e previdenciárias devidas por ela a seus empregados, fazendo-o diretamente ou por meio de provisionamento em conta vinculada, na forma prevista no art. 19-a, I, da IN/SLTI/MP 2/2008, com redação dada pela IN/SLTI/MP 6/2013, quando não for possível a realização dos pagamentos diretamente pela CEDAE.

10.14. Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo

referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS "E" nº 14.695/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - GARANTIA CONTRATUAL

11.1 - Não será exigida garantia do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

12.1. A **CEDAE** poderá, a qualquer tempo e a seu critério, determinar por escrito a suspensão do objeto em andamento. A suspensão se tornará efetiva 30 (trinta) dias após o recebimento desta determinação pela **CONTRATADA**.

12.2. A **CEDAE** poderá deixar de expedir Ordem de Execução – OEX, em função da indisponibilidade dos recursos indispensáveis à execução das obras, ou ainda se a **CONTRATADA** não tiver terminado ou imprimido, à OEX anterior, ritmo e qualidade aceitáveis pela Fiscalização da **CEDAE**. Nestes casos, não assistirá à **CONTRATADA** direito a indenização, reembolso ou compensação de qualquer espécie, exceto quanto ao pagamento de serviços executados, entregues e aceitos pela Fiscalização.

12.3. As Ordens de Execução emitidas pela **CEDAE** e aceitas pela **CONTRATADA** integrarão este Contrato.

12.4. A Coordenação Geral dos trabalhos da **CONTRATADA** ficará localizada, obrigatoriamente, no município do Rio de Janeiro ou em outro Município do Estado do Rio de Janeiro, a juízo da **CEDAE**.

12.5. Deverá ser obedecida a orientação da Fiscalização da **CEDAE** na execução dos serviços.

12.6. Na execução dos serviços objeto deste Contrato serão obedecidas todas as instruções contidas no Termo de Referência e os demais elementos fornecidos pela Fiscalização; as Normas Técnicas da ABNT e, no que couber, as disposições legais e regularmente em vigor, especialmente as relacionadas com execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, penalidades, rescisão de contratos, pagamentos, medição de serviços e normas técnicas.

12.7. Na execução do objeto contratual serão seguidas as normas do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CEDAE** (RILC), bem como os dispositivos da **CEDAE-DPO-1**, cujas cópias poderão ser adquiridas na Assessoria Técnica de Licitações - ADPR 31, à Avenida Presidente Vargas, 2655 – 7º andar, no horário de 9:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas.

12.8. Todas as despesas relativas a serviços noturnos, inclusive as referentes à iluminação, correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

12.9. A **CONTRATADA** se responsabilizará, por si e seus sucessores, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que, a qualquer título, causar à **CEDAE**, ao Estado do Rio de Janeiro e/ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços objeto deste contrato.

12.10. A **CONTRATADA** se obriga a cumprir as determinações da Lei nº 6514 de 22 de Dezembro de 1997 e da Portaria nº 3214 de 08 de junho de 1978 e suas Portarias modificadoras, que aprovam as Normas Regulamentadoras do Capítulo V, Título II, da CLT, relativas a Segurança e Medicina do Trabalho.

12.10.1. Todos os empregados da **CONTRATADA** deverão trabalhar com Equipamento de Proteção Individual (EPI), tais como capacetes, botas, capas, óculos e demais equipamentos adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido. A Fiscalização poderá paralisar os serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação correrá por conta da **CONTRATADA**, mantendo-se inalterado o prazo de execução do serviço.

12.11. Todos os materiais/equipamentos empregados na execução das obras/serviço de engenharia deverão ser de primeira qualidade e novos, sujeitando-se a **CONTRATADA** à realização dos

ensaios/testes, de Controle de Qualidade, determinados pela Fiscalização.

12.12. Em todos os casos em que a execução dos serviços, por motivos imputáveis à **CONTRATADA**, ocasionar prejuízos aos serviços já executados, a **CONTRATADA** arcará com os custos de restauração para recolocá-los em suas condições originais.

12.13. A **CONTRATADA** responderá de maneira absoluta e inescusável pelos serviços, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pela sua execução e qualidade técnica.

12.14. A **CONTRATADA** se obriga a cooperar com as demais contratadas da **CEDAE**, se for o caso, entrosando-se com elas, a fim de que todos os serviços se desenvolvam conforme a programação estabelecida para cada uma. Quaisquer entendimentos entre as diversas contratadas serão feitos, por escrito, sempre através da Fiscalização.

12.15. A **CONTRATADA** deverá refazer aquilo que for rejeitado pela Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitarão a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, na forma do Procedimento para Aplicação de Sanções Administrativas nas Licitações e Contratos executados no âmbito da CEDAE, às penalidades seguintes:

a) Advertência;

b) Multa administrativa;

c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos;

14.1. A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

14.2. A advertência e a multa, previstas nas alíneas "a" e "b" do item 14.1, serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 21, parágrafo primeiro, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

14.3. A suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CEDAE, previstos na alínea "c" do item 14.1, será imposta pelo Diretor Presidente desta Companhia, na forma do art. 21, parágrafo terceiro, do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

14.4. A **multa administrativa**, prevista na alínea "b" do item 14.1, será aplicada à **CONTRATADA** pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

i) Corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

ii) Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

iv) Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) Não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa por descumprimento da Implementação do Programa de Integridade, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

14.5. A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", do item 14.1, será aplicada conforme as disposições do art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, observando o seguinte:

i) Não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

14.6. A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE**, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

14.7. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à **multa de mora** por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

14.8. As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a **CEDAE** autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

14.9. A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

14.9.1. A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

14.10. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

14.12 - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a multa por descumprimento da Implementação do Programa de Integridade, (tem 24.8), serão somadas quando aplicadas cumulativamente e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

15.2. A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I - Ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;

II - Acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou

III - Decisão judicial ou arbitral.

15.3. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

15.4. Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da CEDAE, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

15.5. A rescisão por ato unilateral da CEDAE, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

15.6. A CEDAE se reserva ao direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

15.7. A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência da autoridade referida no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

16.1. Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da **CEDAE** e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.

16.2. Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a **CONTRATADA** ficar impedida de cumprir, quanto a obrigação de a **CEDAE** remunerá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ENCARGOS CONTRATUAIS

17.1. A **CONTRATADA** será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, comercial, trabalhista e previdenciária que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, os quais correrão por sua exclusiva conta.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

18.1. Desde que não se altere a natureza do objeto, o contrato poderá ser modificado por acordo entre as partes, através de termo aditivo, conforme disposições contidas no art. 207 do RILC.

18.2. Os contratos celebrados nos regimes de "empreitada por preço unitário", "empreitada por preço global", "contratação por tarefa", "empreitada integral" e "contratação semi-integrada" somente poderão ser alterados nos casos e na forma admitida nos artigos 42, §1º, IV, e 81 da Lei nº 13.303/2016.

18.3. Os contratos cujo regime de execução seja a "contratação integrada" não serão passíveis de alteração, exceto quando esta possibilidade estiver expressamente prevista em sua matriz de riscos, e não decorrer de eventos supervenientes alocados como de responsabilidade da contratada, conforme §8º do art. 81 da Lei nº 13.303/2016.

18.4. Quando houver necessidade de alteração do contrato para a inclusão de itens novos, estes serão definidos com base nos preços da tabela EMOP vigentes, ou outro sistema referencial, à época da estimativa orçamentária, considerando-se em sua cotação os descontos oferecidos pela **CONTRATADA** em sua proposta, bem como a taxa de BDI especificada no orçamento-base da licitação (quando houver BDI), atualizados financeiramente pelo índice contratualmente previsto.

18.5. Em não sendo possível identificar o preço pelo método definido no item anterior, a **CEDAE** se guiará pelo disposto no art. 35, inciso I, letras "a" do RILC, aplicando-se ao preço apurado o desconto ofertado pela **CONTRATADA**, sem atualização financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSIO

19.1. O atraso, tolerância ou omissão por parte da **CEDAE** no exercício de quaisquer direitos que lhe assistem na forma deste contrato, em geral, não poderão ser interpretados como novação ou renúncia a tais direitos, podendo a **CEDAE** exercitá-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

20.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

20.2. Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA DO OBJETO

22.1. O objeto do contrato será recebido provisoriamente ao final, da seguinte forma:

22.2. Será emitido um Termo de Aceitação Provisória (doc. referente ao Anexo I da Ordem de Serviço n. 14.693/2017), o que ocorrerá antes da liberação do pagamento da última parcela/etapa prevista no cronograma físico-financeiro do contrato.

22.3. A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CEDAE**, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado se encontra em condições de ter sua posse transferida ou o resultado dos serviços de engenharia executados entregues, mesmo que aquela entenda que existam ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da **CEDAE**.

22.4. As ressalvas deverão ser consignadas na citada carta e encaminhada à **CEDAE**, juntamente com a fatura relativa à última medição realizada do contrato e com os documentos exigidos para realização do pagamento. O representante da **CEDAE** não poderá conceder à contratada o recibo simplificado de adimplemento da última etapa/parcela do cronograma físico-financeiro se não estiver acompanhada da respectiva carta.

22.5. Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão da última etapa/parcela a **CONTRATADA** se omitir ou se recusar a realizar a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado ou o resultado dos serviços executados à **CEDAE**, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a obrigação de manifestar-se pela efetiva comunicação, informando acerca do inadimplemento de suas obrigações e da conseqüente suspensão do prazo para pagamento.

22.6. Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o prazo de pagamento referente à última fatura ficará suspenso.

22.7. A obrigação será considerada adimplida pelo cumprimento da etapa/parcela acompanhada dos documentos exigidos para a realização do correspondente pagamento.

22.8. O representante da CEDAE, após a conclusão de cada etapa/parcela, e no momento da apresentação de todos os documentos necessários ao pagamento da despesa, fornecerá à CONTRATADA recibo simplificado, com a listagem dos documentos recebidos. Na ausência de qualquer documento exigido no contrato, não será fornecido o referido recibo.

22.9. De imediato, o representante da CEDAE encaminhará os documentos recebidos à Comissão de Fiscalização do Contrato, para que esta, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da entrega do recibo à CONTRATADA, verifique a veracidade e a correção das informações neles contidas e, se for o caso, efetive o atesto da fatura. Qualquer incorreção nos documentos apresentados pela contratada ensejará a suspensão do prazo para pagamento da última fatura pela Comissão de Fiscalização.

22.10. A veracidade e a correção das informações contidas nos comprovantes de recolhimento de tributos e contribuições sociais serão verificadas no setor de Contas a pagar da CEDAE quando do encaminhamento da fatura para pagamento.

22.11. Caberá à Comissão de Fiscalização do Contrato notificar a contratada quanto ao seu atraso nas providências necessárias à obtenção do adimplemento, fazendo-o ao menos uma vez, caso este supere 10 (dez) dias contados da conclusão da respectiva etapa. As notificações feitas pela CEDAE poderão ocorrer de modo simplificado, por correspondência eletrônica (e-mail) ou carta, exceto na última etapa/parcela, e deverão ser registradas no processo.

22.12. O procedimento de aceitação provisória poderá ser dispensado nos casos mencionados no art. 187 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), casos em que será substituído pela emissão de simples "recibo", conforme item 1.2.7.1 da Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que permanece aplicável naquilo em que não confrontar com o referido art. 187 do RILC

22.13. A Comissão de Fiscalização deverá fornecer à CONTRATADA, se por ela solicitado, a Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que disciplina o recebimento provisório e definitivo nos contratos da CEDAE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DO OBJETO

23.1. O serviço executado será recebido definitivamente ao final do contrato, da seguinte forma:

23.2. A aceitação definitiva do objeto pactuado será feita por meio de Comissão especificamente nomeada para este fim, mediante emissão do Termo de Aceitação Definitiva (doc. ref. Anexo VII da Ordem de Serviço n. 14.693/2017).

23.3. A empresa contratada, após assinatura do Termo de Aceitação Provisória, no prazo máximo de 60 (sessenta), solicitará à CEDAE, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado seja aceito definitivamente.

23.4. De igual modo, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de que a CEDAE possui ou não pendências de pagamento, dando-lhe a quitação financeira do contrato.

23.5. No caso de omissão ou recusa da CONTRATADA em solicitar à CEDAE a aceitação definitiva do objeto contratado, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a necessidade de se manifestar pela efetiva solicitação em, no máximo, 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da notificação.

23.6. Persistindo a recusa da CONTRATADA em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o Gerente do contrato reterá a garantia contratual, se houver.

23.7. Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela CONTRATADA.

23.8. A inobservância do parágrafo anterior poderá ensejar apuração de responsabilidade, caso a perda da garantia contratual resulte em prejuízos para a CEDAE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE - LEI ESTADUAL 7.753/2017

24.1. Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

24.2. A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

24.3. A violação aos itens 24.1 e 24.2 pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

24.4. A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos itens 24.1 e 24.2, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

24.5. A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no "conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública".

24.6. O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

24.7. A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituir-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

24.8. O não atendimento ao disposto no item anterior implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

24.9. O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

24.10. O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

24.11. O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

24.12. Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

24.13. As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**."

24.14. A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual nº. 46.366/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. Todos os originais dos documentos, estudos, fluxogramas, especificações, folhas de cálculos, etc., elaborados pela CONTRATADA serão propriedade da CEDAE e neles não deverá constar qualquer declaração que limite este direito.

25.2. À CONTRATADA é vedado dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros qualquer dado, documentação preparada ou recebida para a execução dos serviços, dar entrevistas faladas ou escritas, salvo com prévia e formal autorização da CEDAE.

25.3. A CONTRATADA providenciará todos os documentos necessários para que seu pessoal possa executar legalmente os serviços especificados neste contrato.

25.4. A CEDAE não será responsável por quaisquer danos ou prejuízos que a CONTRATADA, direta ou indiretamente, por si ou seus prepostos, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços de que cuida este contrato. Em qualquer hipótese, a CONTRATADA será, sempre, a única e exclusiva responsável pelo seu ressarcimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

26.1. O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da CEDAE.

26.2. Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 280/2017 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FORO

27.1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2020.

Pela CEDAE:


FERNANDO SÉRGIO MANCILHA NEVES
Diretor de Saneamento e Grande Operação


ALBERTO RÉGIS TÁVORA
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

Pela CONTRATADA:


MAURO PEREIRA LEIROZ
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

1) Learla Tonia do N. Oliveira. CPF. 089512594-81

2) Catiane da S. Assis. CPF. 082.909.687-60
Contr-ELETRO-JULIFFER-serviço-reparo-transformador-subestação-PE-634-2020-VBO

da Secretaria de Estado de Educação, em vaga resultante da transformação estabelecida pelo Decreto nº 46.685, de 02/07/2019. Processo nº SEI-030029/003005/2020.

EXONERAR, a pedido e com validade a contar de 22 de junho de 2020, **MESAC EFLAIM DA SILVA ESPINDOLA**, ID FUNCIONAL nº 613662-1/3, do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-8, da Assessoria de Educação de Política de Prevenção e Formação Cidadã na Escola, da Subsecretaria de Gestão de Ensino, da Secretaria de Estado de Educação. Processo nº SEI-030029/003022/2020.

Nomear RAQUEL OLIVEIRA TAVARES VASCONCELOS para exercer, com validade a contar de 22 de junho de 2020, o cargo em comissão Assistente II, símbolo DA1-6, da Coordenadoria de Prestação de Contas dos Repasses Estaduais, da Superintendência de Orçamento e Finanças, da Subsecretaria Executiva, da Secretaria de Estado de Educação, em vaga resultante da transformação estabelecida pelo Decreto nº 46.685, de 02/07/2019. Processo nº SEI-030029/003029/2020.

Nomear LUANNA SANTOS CARIRI, ID FUNCIONAL nº 5106912-1, para exercer, com validade a contar de 17 de junho de 2020, o cargo em comissão do Assistente de Projetos, símbolo DAS-6, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade, anteriormente ocupado por Vera Lucia Gigante Carvalho, ID Funcional nº 51077922. Processo nº SEI-070026/000720/2020.

EXONERAR, a pedido e com validade a contar de 16 de junho de 2020, **VERA LUCIA GIGANTE CARVALHO**, ID FUNCIONAL nº 51077922, do cargo em comissão de Assistente de Projetos, símbolo DAS-6, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade. Processo nº SEI-070026/000720/2020.

EXONERAR, a pedido e com validade a contar de 17 de junho de 2020, **MARCELO MOREL**, ID FUNCIONAL nº 5098477-2, do cargo em comissão de Chefe de Unidade, símbolo DA1-6, das Unidades de Conservação Estaduais, da Gerência das Unidades de Conservação, da Diretoria de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas, do Instituto Estadual do Ambiente - INEA, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade. Processo nº SEI-070026/004227/2020.

APOSTILA DO SECRETÁRIO DE 03 DE JULHO DE 2020

ATO DE 12/03/2020 - D.O. DE 13/03/2020 - Tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-030029/000879/2020, fica esclarecido que **VERONICA DE LIMA RODRIGUES BRAZ** foi nomeada para exercer o cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Coordenadoria de Bens Patrimoniais, da estrutura da Secretaria de Estado de Educação, o não como constou no presente Ato, que fica nesta parte notificado, mantidos os demais termos.

Id: 2256728

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA PR-Nº 81 DE 01 DE JULHO DE 2020

DESIGNA SERVIDORES PARA OS FINS QUE MENCIONA.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Empresa Pública vinculada à Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta no Decreto nº 46.685/2019 e o artigo 13 da Lei nº 8.429/1992 e no Processo nº E-12/079/647/2019, resolve:

Art. 1º - A Comissão do Sindicância do Processo nº E-12/079/647/2019, a partir da data desta publicação, passa a ter a seguinte composição:

JORGE FONTELLES DE MOURA, Chefe da Auditoria Interna - Matrícula 1658;
CAROLINA MATTOS DE BARROS LEITE, Assessora Jurídica - Matrícula 1978, em substituição ao empregado **BENY MACHADO BALABRAM**, Assistente de Diretoria - Matrícula 1943;
CARLOS FERNANDO MAGGIOLI XAVIER DE OLIVEIRA, Assessor Jurídico - Matrícula 1961, em substituição ao empregado **SERGIO GUILHERME POLICIANO PERES SOARES**, Assistente de Diretoria - Matrícula 1848.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Niterói, 01 de julho de 2020

FRANCISCO LUIZ DO LAGO VIEGAS

Diretor-Presidente

Id: 2256501

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

DE 22/06/2020

DESIGNA **FABIO CORIOLANO SILVEIRA**, Engenheiro C, como Presidente, **LEOPOLDO MANHAES GAMA FILHO**, Técnico de Saneamento II e **MOACYR MARTIN ROCHA NETO**, Agente de Saneamento I, como Membros Titulares e **EDISON FERNANDES OLIVEIRA**, Agente de Saneamento I, como Membro Suplente, Gerente do Contrato **LEANDRO TEIXEIRA PINTO**, e **ALEXANDRE PEREIRA MARINS**, Engenheiros C, como Suplente, para compor a Comissão de Fiscalização destinada aos "SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, ATRAVÉS DE EQUIPAMENTOS DE SUÇÃO, ASPIRAÇÃO E HIDROJATEAMENTO DE ALTA PRESSÃO, NAS ELEVATÓRIAS E ETES DA REGIÃO METROPOLITANA NO RIO DE JANEIRO" E **BAIXADA FLUMINENSE CONTEMPORÂNEO** A GERÊNCIA GDSG-10 - LOTE I", de que trata o Processo E-07/100.739/2019. Ordem de Serviço P/FIS nº 27.657-00/2020.

Id: 2257152

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

DE 22/06/2020

DESIGNA **WALACE DANIEL COSTA DA SILVA**, Agente de Saneamento I, como Presidente, **RODRIGO DEROSSI ALVIM**, Técnico de Laboratório III e **VITOR HUGO FERREIRA DE LIMA**, Agente de Saneamento I, como Membros Titulares e **LUIS FERNANDO ARAUJO GRANJA**, Técnico de Saneamento II, como Membro Suplente, Gerente do Contrato **DANIEL PEREIRA OLIVEIRA**, e **WANDERSON HERMINIO FERRAZ RODRIGUES**, Agente de Saneamento I, como Suplente, para compor a Comissão de Fiscalização destinada aos "SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, ATRAVÉS DE EQUIPAMENTOS DE SUÇÃO, ASPIRAÇÃO E HIDROJATEAMENTO DE ALTA PRESSÃO, NAS ELEVATÓRIAS E ETES DA REGIÃO METROPOLITANA NO RIO DE JANEIRO E BAIXADA FLUMINENSE CONTEMPORÂNEO A GERÊNCIA GDSG-10 - LOTE I", de que trata o Processo nº E-07/100.739/2019. Ordem de Serviço P/FIS nº 27.658-00/2020.

Id: 2257153

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

DE 30/06/2020

DESIGNA **ANDRE ALCANTARA DE FARIA**, Engenheiro E, como Presidente, **ANDREA CARLA FIAUX PEREIRA**, Engenheira E, e **FERNANDO AUGUSTO DE ABREU ARRUDA**, Agente de Saneamento I, como Membros Titulares e **LEROY CABRAL WILLIAMS**, Engenheiro C, como Membro Suplente, para compor a Comissão de Fiscalização destinada ao "CONVÊNIO PARA CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS PARA A AMPLIAÇÃO DAS REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL POR MEIO DO ASSENTAMENTO DAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO DA EXCLO LOTE 11 - LOTE II", de que trata o Processo nº E-12/800.025/2019. Ordem de Serviço P/FIS nº 27.654-00/2020.

Id: 2256525

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

DE 22/06/2020

DESIGNA **CELSO SOARES SILVA**, Agente de Saneamento I, como Presidente, **MARCO AURELIO LIMA MARQUES**, Agente Administrativo E, e **MARIANA CLAUDINO PIRES DE SOUZA**, Chefe de Coordenação, como Membros Titulares e **MARCOS AURELIO ANTUNES DE MORAES**, Agente Administrativo F, como Membro Suplente, Gerente do Contrato **MARCIO MONTEIRO DE AZEVEDO**, Técnico de Contabilidade II e **ALESSANDRO DA CUNHA MOREIRA**, Agente Administrativo F, como Suplente, para compor a Comissão de Fiscalização destinada à "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL REMUNERADO DE PASSAGEIROS, VIA APLICATIVO CUSTOMIZÁVEL WEB MOBILE COM APOIO OPERACIONAL E TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM DA INTERNET, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET", de que trata o Processo nº E-07/100.370/2019. Ordem de Serviço P/FIS nº 27.127-01/2020. Revoga O.S. P/FIS nº 27.127-00/2019.

Id: 2257150

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

DE 01/07/2020

DESIGNA **RAFAEL CORREA BRAGA**, Engenheiro B, como Presidente, **CARLOS NEVES FONTES**, Técnico de Eletromecânica II e **FABIANO DA SILVA OLIVEIRA**, Agente de Saneamento I, como Membros Titulares e **ROGERIO DA SILVA MATTOS**, Engenheiro E, como Membro Suplente, Gerente do Contrato **OSCAR MATTOS NETO**, Técnico de Saneamento II e **NILTON ABREU JUNIOR**, Agente de Saneamento I, como Suplente, para compor a Comissão de Fiscalização destinada ao "SERVIÇO DE REPARO DE UM TRANSFORMADOR DA SUBESTAÇÃO DA ETA DO LARANJAL", de que trata o Processo nº E-07/100.649/2019. Ordem de Serviço P/FIS nº 27.690-00/2020.

Id: 2256465

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

DE 01/07/2020

PROCESSO Nº E-07/100.404/2018 - Conforme a decisão da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Engenharia e pareceres técnico e jurídico, julgo improcedente o recurso interposto pela Empresa DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA na licitação por Concorrência Nacional - CN 0017/2018.

Id: 2256518

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

DE 29/06/2020

PROCESSO Nº E-07/100.419/2017 - RETIFICAO O Reconhecimento da Dívida, passando o valor de R\$ 567.256,00 (quinhentos e sessenta e sete mil duzentos e cinquenta e seis reais), para R\$ 504.084,00 (quinhentos e quatro mil e oitenta e quatro reais), em favor da SUMATEX PRODUTOS QUÍMICOS LTDA., referente ao Contrato nº 091/2018 (DF), tendo por objeto a "AQUISIÇÃO DE PEROXÍDO DE HÍDROGÊNIO COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA FUNCIONAMENTO DO SISTEMA EM REGIME DE COMODATO".

Id: 2256295

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA SUBSECRETARIA GERAL DE FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

RETIFICAÇÃO

D.O. DE 02/07/2020

PÁGINA 03 - 2ª COLUNA

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE

DE 30/06/2020

Onde se lê: PROCESSO Nº SEI-04/0039/000018/2020 - LUCIANA CHAVES BALABRAM
Leia-se: PROCESSO Nº SEI-04/0091/000014/2020 - LUCIANA CHAVES BALABRAM

Id: 2256580

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DIRETORIA DE SEGURANÇA

ATOS DO DIRETOR

DE 05/08/2020

CONCEDE pensão, por morte, com fundamento no art. 40, § 7º, inciso I, CRFB/1988, combinado com o art. 29 da Lei nº 285/1979, alterado pela Lei nº 3.189/1999, a **ANTONIA DO CARMO BERNARDES**, com validade a contar de 12/01/2020, conforme Processo nº SEI-14/001/009491/2020.

DE 25/06/2020

CONCEDE pensão, por morte, com fundamento no art. 40, § 7º, inciso I, CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei nº 5.260/2006, a **SUSANA MARIA VIEIRA CORREA**, com validade a contar de 19/03/2019, conforme Processo nº PD-04/149.39/2019.

DE 26/06/2020

CONCEDE pensão, por morte, com fundamento no art. 40, § 7º, inciso I, CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei nº 5.260/2006, a **MA-NOEL PINTO NEVES FILHO**, com validade a contar de 18/12/2018, conforme Processo nº PD-04/149.9/2019/2019.

CONCEDE pensão, por morte, com fundamento no art. 40, § 7º, inciso I, CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei nº 5.260/2006, a **ILIA BARROS DA SILVA**, com validade a contar de 05/10/2015, conforme Processo nº PD-01/026.174/2016.

CONCEDE pensão, por morte, com fundamento no art. 40, § 7º, inciso I, CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei nº 5.260/2006, a **GLÓRIA ONDINA ABREU DA ROSA**, com validade a contar de 09/02/2019, conforme Processo nº PD-04/143.77/2019.

CONCEDE pensão, por morte, com fundamento no art. 40, § 7º, inciso I, CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei nº 5.260/2006, a **SHIRLEY CRISTINA DA SILVA FIGUEIREDO RIBEIRO**, com validade a contar de 03/07/2019, conforme Processo nº PD-04/154.74/2019.

Id: 2256552

FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DIRETORIA DE SEGURANÇA

ATOS DO DIRETOR

DE 02/07/2020

APOSENTA, a pedido, **CLAUDIO MAXIMIANO MUNIZ DE SOUZA**, AGENTE AUXILIAR ADMINISTRATIVO, ID 3213357/01, da ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO GOVERNO DO ESTADO RJ, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, fixando os proventos com validade a partir de 29/06/2020. Proc. nº PD-04/136.111/2020.

APOSENTA, a pedido, **MARIA DO SOCORRO DA SILVA OLIVEIRA**, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, ID 21354146/11, da FUNDAÇÃO LEÃO XII, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, fixando os proventos com validade a partir de 29/06/2020. Proc. nº PD-04/154.107/2020.

APOSENTA, a pedido, **JANE DA SILVA AFFONSO**, AGENTE ADMINISTRATIVO, ID 28462459/11, da FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, fixando os proventos com validade a partir de 30/06/2020. Proc. nº PD-04/154.108/2020.

Id: 2256547

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO DA GERENTE

DE 26/06/2020

PROCESSO Nº SEI-040161/005834/2020 - CONCEDO licença para repouso à gestante a servidora **RACHEL MERCEDES PENHA DE CASTRO**, ID Funcional nº 4405777-6, de acordo com o art. 120 e 122 do Decreto nº 2.479/1979, Lei nº 3.862/2020 e o Lei Complementar nº 128/2009, pelo período de 06 (seis) meses a contar de 19 de junho de 2020.

Id: 2256630

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS, JUNTA COMERCIAL DO RIO DE JANEIRO

PAUTA DE PLENÁRIO

Data, Hora, Local: 15 de julho de 2020, às 13:00h, em ambiente eletrônico, nos termos do art. 1º, da Deliberação JUCERJIA nº 116/2020.

ORDEM DO DIA:

1º - Processo nº 00-2020/076895-6. Recorrente: PROCURADORIA REGIONAL DA JUCERJIA. Recorrida: MAINSTREET RECORDS 1999 LTDA. EPP. Vogal Relator: Dr. Afonso Dancicourt E Silva. Assunto: Desarquivamento do Contrato Social da sociedade empresária supra citada, uma vez que ausente uma das folhas do instrumento e em razão das ausências de assinaturas dos sócios, Registrada em 07/05/2020, sob o número 4960220.

Id: 2256642

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS, JUNTA COMERCIAL DO RIO DE JANEIRO

PAUTA DE PLENÁRIO

Data, Hora, Local: 22 de julho de 2020, às 13:00h, em ambiente eletrônico, nos termos do art. 1º, da Deliberação JUCERJIA nº 116/2020.

ORDEM DO DIA:

1º - Processo nº 00-2020/046160-5. Recorrente: PROCURADORIA REGIONAL DA JUCERJIA. Recorrida: ACU PETTELLO S/A. Vogal Relator: Dr. Roberto Francisco da Silva. Assunto: Desarquivamento da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da sociedade anônima supra citada, uma vez que encontra-se com o instrumento de outra empresa. Registrada em 02/03/2020, sob o número 3959208.

Id: 2256643

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

*PORTARIA EMOP Nº 184 DE 30 DE ABRIL DE 2020

DESIGNA SERVIDORES PARA OS FINS QUE MENCIONA.

O DIRETOR PRESIDENTE DA EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMOP, Empresa pública vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº E-17/002/000.484/2018,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **DENISE A. DE CASTRO OLIVEIRA**, Id. 4432295-0; **FRANCÔNIO DA SILVA OLIVEIRA**, Id. 5092435-4; **MAGNO VINÍCIUS DA COSTA**, Id. 2850015-6, para, sob a presidência do primeiro, constituir Comissão de Gestão e Fiscalização do Contrato nº 027/2018, firmado com a empresa **EVOLUX MULTI SERVIÇOS EIRELLI**, referente à prestação de serviços de limpeza e conservação predial, com fornecimento de toda a mão de obra e materiais (Produtos, Utensílios, Ferramentas e Equipamentos) necessários e adequados para o desempenho das tarefas, a serem executadas na EMOP/Rio de Janeiro.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar da data de assinatura, revogadas todas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2020

PIERRE DOMICIANO BATISTA

Diretor Presidente

*Omitida no D.O. de 04/05/2020.

Id: 2256433

Secretaria de Estado de Polícia Militar

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEPM Nº 586 DE 10 DE JUNHO DE 2020

ESTABELECEM DIRETRIZES PARA USO DE

AERONAVES NÃO TRIPLULADAS ("DRONES"),

NÃO ÂMBITO DA PMERJ.

O SECRETÁRIO DE ESTADO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, que lhe foram concedidas de acordo com a delegação de competência prevista no Decreto nº 46.544, de 01 de janeiro de 2019, e

Estado do Rio de Janeiro, anteriormente ocupado pelo próprio servidor, conforme o disposto no art. 6º, §6º do Decreto nº 40.500, de 01/01/2007, alterado pelo Decreto nº 46.552, de 01/01/2019, com validade a contar de 01 de julho de 2020. Processo nº SEI-140001/002278/2020.

NOMEIA DENIS MOREIRA MONASSA MARTINS, Procurador do Estado, Id. Funcional nº 4271771-0, para responder o cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo DG, da Assessoria Jurídica, do Gabinete do Secretário, da Secretaria de Estado da Casa Civil, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, anteriormente ocupado pelo próprio servidor, conforme o disposto no art. 6º, §6º do Decreto nº 40.500, de 01/01/2007, alterado pelo Decreto nº 46.552, de 01/01/2019, com validade a contar de 01 de julho de 2020. Processo nº SEI-140001/002278/2020.

NOMEIA GABRIEL BALTAZAR MULLER, Procurador do Estado, ID Funcional nº 5014378-6, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo DG, da Assessoria Jurídica, do Gabinete do Secretário, da Secretaria de Estado da Casa Civil, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, anteriormente ocupado pelo próprio servidor, conforme o disposto no art. 6º, §6º do Decreto nº 40.500, de 01/01/2007, alterado pelo Decreto nº 46.552, de 01/01/2019, com validade a contar de 01 de julho de 2020. Processo nº SEI-140001/002278/2020.

DESIGNA ANNA LUIZA GAYOSO E ALMENDRA MONNERAT, Procurador do Estado, Id. Funcional nº 1922387-0, para responder pelo expediente da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Casa Civil, sem prejuízo da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado do Trabalho e Renda e a Assessoria Jurídica da Secretaria de Vilamados, com validade a contar de 01 de julho de 2020. Processo nº SEI-140001/002278/2020.

DESIGNA RAUL TEIXEIRA, Procurador do Estado, ID Funcional nº 1923894-0, para responder pelo expediente da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado do Trabalho e Renda e a Assessoria Jurídica da Secretaria de Vilamados, com validade a contar de 01 de julho de 2020. Processo nº SEI-140001/002278/2020.

DESIGNA DENIS MOREIRA MONASSA MARTINS, Procurador do Estado, Id. Funcional nº 4271771-0, para responder pelo expediente da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, sem prejuízo da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado do Trabalho e Renda e a Assessoria Jurídica da Secretaria de Vilamados, com validade a contar de 01 de julho de 2020. Processo nº SEI-140001/002278/2020.

DESIGNA GABRIEL BALTAZAR MULLER, Procurador do Estado, ID Funcional nº 5014378-6, para responder pelo expediente da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, sem prejuízo de suas atribuições perante a Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Casa Civil, a Assessoria Jurídica da Secretaria de Trabalho e Renda e a Assessoria Jurídica da Secretaria de Vilamados, com validade a contar de 01 de julho de 2020. Processo nº SEI-140001/002278/2020.

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 02/07/2020
PAGINA 19 - 3ª COLUNA

ATO DO PROCURADOR-GERAL
DE 30.06.2020

NOMEIA LARYSSA LIMA LIMA LAPA
Onde se lê: ... Assessor, símbolo DAS-8...
Leia-se: ... Assessor, símbolo DAS-6...

SECRETARIA DE GESTÃO

DESPACHO DA PROCURADORA-ASSISTENTE
DE 02.07.2020

PROCESSO Nº SEI-140001/034829/2020 - Requerente: JOSÉ ANGELO CARVALHO MACHADO - CPF: 765.710.307-15 - Falecido: THE-REZINHA CARVALHO MACHADO. Louvada na manifestação da Secretaria de Recursos Humanos, DEFIRO o pagamento do Auxílio Funebral.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL
DE 03.07.2020

PROC. Nº SEI-140001/022556/2020 - RATIFICO a inexistência de licitação, em conformidade com o art. 25, II, da Lei nº 8.666/93, em favor dos Professores da Escola Municipal de Educação Pública da PGE - ESAP, no valor total de R\$ 29.010,00 (vinte e nove mil e dez reais), nos termos da autorização do Procurador-Assistente do CE-JUR, autoridade ordenadora de despesas.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATA DA 54ª SESSÃO

Ata da 29 (vinte e nove) de maio de junho de dois mil e vinte, às 14h, em ambiente virtual, conforme as disposições da Resolução PGE nº 4.557 de 18.6.2020, compareceram a 540ª Sessão do Conselho da Procuradoria Geral do Estado, sob a Presidência do Subprocurador-Geral do Estado Flávio Müller dos Reis de Salles Pupo (nos termos do artigo 10, parágrafo único, do Regulamento Interno do Conselho, aprovado pela Resolução n. 4.487/2019), os Procuradores do Estado: João Paulo Melo do Nascimento, Rafael Rolim de Brito, Adriana de Biase Ninho, Flávio de Araújo Willeman, Rodrigo Borges Valadão, Marcos Bueno Brandão da Penha, Fabiana Moraes Braga Machado, Ruy Tavares Ribeiro, Guilherme Jales Sokal, Bruno Duboux e Natália Faria de Souza. Também estiveram presentes o Procurador-Corregedor André Uryz e a Procuradora-Corregedora Assistente, Janaina Andrade Sousa Cruz. Havendo a leitura legal a procuração da PGE, a sessão aberta a sessão pelo Subprocurador-Geral e designado para secretariar os trabalhos o Procurador-Corregedor. Passou-se então à análise do processo administrativo disciplinar SEI 140001/024242/2019 (confidencial). Após ter sido relatado pelo Procurador-Corregedor o contato feito pela advogada da parte interessada na data de hoje, requerendo o adiamento da sessão por força de sustentação oral marcada na Justiça Federal, conforme e-mail juntado ao processo no SEI, passou-se a palavra à Relatora. Depois de narrar as últimas petições apresentadas pela parte interessada e as suas decisões monocráticas, e considerando-se que a sessão fora designada para a oitiva da parte interessada, a pedido da mesma e a despeito da inexistência de previsão legal, a Relatora, diante da ausência da parte interessada e da última manifestação da sua advogada requerendo o adiamento, comprometeu-se a proferir decisão sobre esse requerimento. Foi encerrada então a análise do processo administrativo disciplinar SEI 140001/024242/2019 (confidencial). Em Assuntos Gerais, o Conselheiro Flávio de Araújo Willeman aproveitou a sessão para transmitir ao novo Procurador-Geral do Estado, Reinaldo Silveira, o empenho do Conselho, como órgão consultivo da Administração Superior da PGE, em colaborar com o Procurador-Geral, O Conselheiro Bruno Duboux, em seguida, diante da iminência de encerramento do mandato do Procurador-Corregedor, registrou o trabalho da Corregedoria durante os últimos 4 anos, destacando a profissionalização da condução dos processos. Por iniciativa do Subprocurador-Geral do Estado Flávio Müller dos Reis de Salles Pupo, o Conselho deliberou pela inclusão na ata do agradecimento em razão do trabalho realizado pela Corregedoria ao longo dos últimos dois mandatos. O Procurador-Corregedor e a Procuradora-Corregedora Assistente agradeceram e relataram os projetos mais relevantes conduzidos durante o período. Por fim, ainda em Assuntos Gerais, foram destacados pelos Conselheiros os seguintes temas, a serem apromovidos pelo Gabinete: (i) as promoções previstas

no artigo 27 da LC nº 15/80; (ii) a periodicidade das reuniões do Conselho, tendo sido destacado pelo Conselheiro Guilherme Sokal que há necessidade de que sejam realizadas mais reuniões a fim do que possam ser discutidos assuntos relevantes para a PGE, como os critérios para as promoções previstas no artigo 27 da LC nº 15/80, a Resolução n. 4.512/2020 e as condições de atuação da PG-15. Não havendo mais a ser discutido, o Presidente em exercício do Conselho deu por encerrados os trabalhos, os que, para constar, o Procurador-Corregedor lavrou a presente Ata, que vai assinada por ambos.

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Vice Governadoria do Estado

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato de Prestação de Serviços de Locação de Veículo de Representação Blindado nº 055/2020. **PARTES:** DETRAN/RJ e Norte Sul Transportes e Serviços Enrl. **OBJETO:** Prestação de serviço de locação de veículo de representação blindado, com motorista e sem abastecimento, com franquias de quilometragem livre, para atendimento exclusivo ao Presidente e ao Vice-Presidente do DETRAN/RJ, de acordo com os prazos, condições e especificações constantes no Termo de Referência. **PRAZO:** 12 (doze) meses, contados a partir de 01/07/2020, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data conveniada nesta cláusula. **VALOR:** R\$ 69.959,00 (sessenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais). **NOTA DE EMPELHO:** 2020NE01384-GESTORES; Rodrigo da Silva Fonseca, Diretor de Divisão, Id. Funcional 5110576-6, como gestor o Gabriela Henriques da Silva, Chefe de Serviço, Id. Funcional 5029789-9 como gestor substituto. **FISCALS:** Taliane Bem Salerno, Assistente III, Id. Funcional nº 5104810-8 e Daniele dos Santos Prado Fonseca, Assistente Técnico do Trânsito, Id. Funcional nº 0223787-0, como fiscais, e Adilson de Jesus Oliveira, Chefe de Serviço, Id. Funcional nº 4401564-0, como fiscal suplente. **DATA DA ASSINATURA:** 30/06/2020. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 2877/93, Decretos nºs 3.149/80 e 42.301/10. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E-16/060/6437/2019.**

Id: 2258000

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato de alienação de veículos irrecuperáveis não identificados nº 052/2020. **PARTES:** DETRAN/RJ e MJ Reciclagem LTDA-ME. **OBJETO:** Alienação de 468 (quatrocentos e sessenta e oito) veículos, com peso estimado de 352.162 kg (trezentos e cinquenta e dois mil, cento e sessenta e dois quilos), classificados como sucatas inservíveis não identificados (automóveis/motocicletas) rejeitos e/ou removidos, não reclamados por seus proprietários no prazo legal, oriundos do Pólio I (Lote I), localizado à Estrada Rio-São Paulo, nº 4.001, Campo Grande, Rio de Janeiro - RJ e no Pólio II (Lote II), localizado à Rodovia Presidente Dutra, nº. Várzea Geral, Rio de Janeiro - RJ, os quais, por segurança, deverão ser obrigatoriamente inutilizados pela ARREMATANTE, às suas expensas, no local em que se encontram. **PRAZO:** 90 (noventa) dias. **VALOR ESTIMADO:** R\$ 642.075,45 (seiscentos e quarenta e dois mil setenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos). **GESTORES:** Thyssa Christine Rocha da Silva, Assessor I, Id. Funcional nº 5031333-9 (Gestora) e Gabriel Sousa Maltos, Assistente III, Id. Funcional nº 5096935-8 (Gestor Substituto). **FISCALS:** Adriano Santinho Rocha, Assistente III, Id. Funcional nº 4379910-8 e Stefan Bittencourt Archer Cardoso, Assistente III, Id. Funcional nº 4400387-0, como suplente. **DATA DA ASSINATURA:** 18/06/2020. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nºs 2877/93 e 6.657/2019. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E-16/117/1011/2019.**

Id: 2257339

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Alusão de Contas nº 050/2020. **PARTES:** DETRAN/RJ e PC Service Tecnologia LTDA. **OBJETO:** Reconhecimento pelo DETRAN/RJ, da prestação dos serviços de operacionalização de call center do DETRAN/RJ, com serviços administrativos, tecnológicos e infraestrutura física necessária, ocorridos no período de 01/01/2020 a 31/10/2020 e 01/02/2020 a 29/02/2020, sem a devida cobertura contratual, em condições satisfatórias e de bom-fé, conforme indicado nas Notas Fiscais nºs 00008585 (3315563) e 00008609 (3808879) constantes no Processo Administrativo - SEI-160186/00144/2020. **VALOR TOTAL:** R\$ 2.997.475,87. **DATA DA ASSINATURA:** 28/05/2020. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Estadual nº 2877/93, Decreto nº 3.149/80 e Arts. 59 e 60, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/93. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-160186/00144/2020.**

Id: 2253813

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

IDENTIFICAÇÃO: Termo Aditivo V de Ratificação e Ratificação ao Contrato nº 027/2018, de 24/07/2018, sem alteração do valor contratual, assinado em 25.06.2020. **PARTES:** DER-RJ e a empresa SOPE SOCIEDADE DE SERVIÇOS E PROJETOS E ENGENHARIA LTDA. **OBJETO:** Oitiva de preço para contratação dos serviços de operacionalização de call center do DETRAN/RJ, com serviços administrativos, tecnológicos e infraestrutura física necessária, ocorridos no período de 01/01/2020 a 31/10/2020 e 01/02/2020 a 29/02/2020, sem a devida cobertura contratual, em condições satisfatórias e de bom-fé, conforme indicado nas Notas Fiscais nºs 00008585 (3315563) e 00008609 (3808879) constantes no Processo Administrativo - SEI-160186/00144/2020. **VALOR TOTAL:** R\$ 2.997.475,87. **DATA DA ASSINATURA:** 28/05/2020. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Estadual nº 2877/93, Decreto nº 3.149/80 e Arts. 59 e 60, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/93. **PROCESSO Nº SEI-160002/002033/2020.**

Id: 2258224

Secretaria de Estado da Casa Civil

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: nº 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 010/2017. **PARTES:** O Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Estado da Casa Civil e a empresa EBEC LOCAÇÃO DE VEÍCULOS S.A. **OBJETO:** prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 010/2017, bem como o desconto no valor do objeto contratual, relativo à prestação de serviços de locação e manutenção de 10 (dez) veículos tipo utilitário, sem fornecimento de combustível e sem motorista, para atender as demandas da Operação Lei Seca. **PRAZO:** Por 12 (doze) meses, sendo-se ao contrato o prazo total de 48 (quarenta e oito) meses. **VALOR DO TERMO ADITIVO:** valor total de R\$241.200,00 (duzentos e quarenta e um mil e duzentos reais), em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ 20.100,00 (vinte mil e com reais), cada uma delas. **DATA DA ASSINATURA:** 03/07/2020. **FUNDAMENTO:** Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações. **PROCESSO Nº E-15/001/668/2017 E SEI-15/001/001962/2020.**

Id: 2258717

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EDITAL

CONVOCAÇÃO PARA A TERCEIRA AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL REFERENTE AO PROJETO DE UNIVERSALIZAÇÃO DO SAANEAMENTO BÁSICO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA CASA CIVIL E O CONSELHO DELIBERATIVO DA REGIÃO METROPOLITANA DO RIO DE JANEIRO faz saber aos interessados que decidiram realizar uma terceira audiência pública para apresentação e debate da proposta de nova modelagem para universalização dos serviços públicos de captação, abastecimento e tratamento de água e captação, tratamento e destinação final de esgotos sanitários em 84 (sessenta e quatro) municípios nas regiões metropolitanas, centro-sul, serra, norte e noroeste do Estado do Rio de Janeiro, em observância ao artigo 175 da Constituição Federal e aos artigos 11, inciso VI, 19, § 5º, e 51 da Lei nº 11.445/2007, e ao art. 39 da Lei nº 8.666/93.

Os municípios incluídos na Audiência Pública são: Angra dos Reis, Aperibé, Barra do Piraí, Belford Roxo, Bom Jardim, Bom Jesus do Itabapoana, Cachoeiras de Macacu, Cambuci, Cantagalo, Carapicuíba, Cardoso Moreira, Casimiro de Abreu, Duas Barras, Cordeiro, Duque de Caxias, Engenheiro Paulo de Frontin, Igarai, Itaboraí, Itaguaçu, Itaocara, Itaperuna, Japeri, Laje do Muraiá, Macaé, Macuco, Magé, Mangaratiba, Maricá, Mesquita, Miguel Pereira, Miracema, Natividade, Nilópolis, Nova Iguaçu, Patacambí, Parati do Sul, Paty do Alferes, Petrópolis, Piraí, Porciúncula, Quaramáns, Quissamã, Rio Bonito, Rio Claro, Rio das Ostras, Rio de Janeiro, Santa Maria Madalena, São Fidélis, São Francisco de Itabapoana, São Gonçalo, São João da Barra, São João de Meriti, São José de Ribamar, São Sebastião do Alto, Sapucaia, Saquarema, Seropédica, Sumidouro, Trajano de Moraes, Trajano de Teresópolis, Valença, Varre-Sai e Vassouras.

A audiência pública abrangerá a Integra dos documentos e planos elaborados pelo consórcio contratado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES - para apresentação de novo modelo de operação dos serviços públicos de captação, abastecimento e tratamento de água e captação, tratamento e destinação de esgotos sanitários nas regiões metropolitanas, centro-sul, serra, norte e noroeste do Estado do Rio de Janeiro. Os referidos documentos estarão disponíveis para consulta pública de 9/06 a 7/08 de 2020 no sítio eletrônico <http://www.rj.gov.br/consultapublica> e se encontram divididos nos cinco grupos a seguir: Grupo 1: Edital e Anexos; Grupo 2: Contrato e Anexos; Grupo 3: Instrumentos de gestão associada; Grupo 4: Plano Metropolitano de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, Planos Municipais de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário e os estudos que embasaram sua elaboração; Grupo 5: Plano de Negócios Referenciais dos Blocos.

A terceira audiência pública será realizada no dia 4/08/2020, terça-feira, às 14h às 22h.

5. Em resumo, as três audiências públicas ocorrerão:

Nº Audiência Pública	Data:	Dia:	Início:
1ª Audiência Pública	25/06/2020	Quinta-feira	Início: 10h
2ª Audiência Pública	6/7/2020	Segunda-feira	Início: 10h
3ª Audiência Pública	4/08/2020	Terça-feira	Início: 14h

As audiências públicas serão virtuais e realizadas na plataforma ZOOM, assegurado o direito à manifestação aos interessados de acordo com file organizada pelo Presidente da audiência. Em caso de problemas técnicos na referida plataforma que impeçam a realização ou o prosseguimento das audiências, será utilizada a plataforma CÍSCO. O link para o acesso às audiências públicas será disponibilizado no sítio eletrônico <http://www.rj.gov.br/consultapublica>, com até um dia de antecedência à realização de cada uma delas.

As audiências públicas serão presididas pelo Sr. Arnaldo Goldemberg (Defensor Público cedido e assessor especial do Governador), e contará com a presença de autoridades, representantes da sociedade civil e experts, dentre os quais: o Sr. Fernando Lopes da Silva (Procurador-geral do Estado do Rio de Janeiro); o Sr. Marcelo Silva Moreira Marques (Procurador-geral do Município do Rio de Janeiro); o Sr. Edgson Carlos (Presidente-executivo do Instituto Trata Brasil - IITB); o Sr. Guilherme da Rocha Albuquerque (Chefe de Departamento do BNDES); o Sr. Fernando Vernalha Gomes (Sócio fundador do escritório de advocacia VG&P); e o Sr. Gustavo Silva do Prado (Líder Técnico e Operacional de Saneamento e Recursos Hídricos da Concerma).

Este Edital substitui por completo aquele que foi publicado em 24 de junho de 2020.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 120307/000707/2020

Id: 2256629

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO Aditivo nº 02 ao Contrato CEDAE nº 069/2019 (DUG). **OBJETO:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e o escritório VEIRANO E ADVOGADOS ASSOCIADOS. **OBJETO:** Prorrogação excepcional do prazo contratual. **PRAZO:** 12 (doze) meses. **VALOR TOTAL:** R\$ 621.060,00 (seiscentos e vinte e um mil e sessenta reais). **DATA DE ASSINATURA:** 26/06/2020. **FUNDAMENTO:** Processo nº E-07/100.281/2019 (DL Nº 001/2019-DUG).

Id: 2257785

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

AVISO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 649/2020 - ADPR-31 **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE SELOS MECÂNICOS PARA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DAS ELEVADORIAS AUTOMATIZADAS DE BARRA NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA ORLA. **DATA DA ETAPA DE LANCES:** 16/07/2020 **HORÁRIO:** 11:00 horas. **ENDEREÇO ELETRÔNICO:** www.licitacoes.caixa.gov.br.

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no Portal do Compras Caixa, no endereço eletrônico acima citado ou no sítio www.cedae.com.br/licitacao, podendo, alternativamente, ser retirado mediante permissão de duas cópias de papel tamanho A4 - 75g/m², no PRAZO: 45 (quarenta e cinco) dias úteis, a contar da data de publicação do Edital, no endereço eletrônico nº 2.655 - Térreo/Cidade Nova - RJ, telefones: 21 2332-3829 e 2332-3831, no horário de 09h às 12h e de 14h às 17h.

Id: 2258194

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 091/2020 (DSG). **PARTES:** COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a ELETRO JULIFER LTDA EPP. **OBJETO:** SERVIÇO DE REPARO DE UM TRANSFORMADOR DA SUBESTAÇÃO DA ETA DO LARANJAL. **PRAZO:** 45 (quarenta e cinco) dias úteis, a contar da data de assinatura. **VALOR TOTAL:** R\$ 72.900,00 (setenta e dois mil e novecentos reais). **DATA DE ASSINATURA:** 28/06/2020. **FUNDAMENTO:** Processo nº E-07/100.649/2019 (Pregão Eletrônico 654/2020).

Id: 2256470